

LIDO
EM 01/08/2023



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de junho de 2023

Ofício nº 266/2023 – Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor,
Carlos Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT- MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção as determinações constitucionais venho encaminhar o Decreto nº2984-Contingencias de despesas, que dispõe sobre a execução orçamentaria para o segundo semestre do exercício de 2023 e estabelece normas para redução de despesas correntes, para imprescindível apreciação dessa Câmara Municipal.

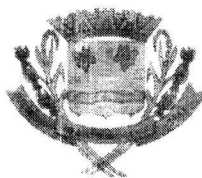
Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento do presente requerimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944
799000

Assinado de forma
digital por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2023.07.27
16:58:15 -03'00'

Reus Antônio Sanedotti Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº. 2.984, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2023, estabelece normas para redução de despesas e contingenciamento do orçamento e dá outras providências.”

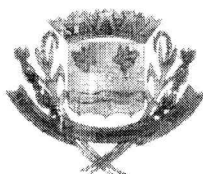
O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para o equilíbrio financeiro;
- as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no §1º do Art. 167A da Constituição Federal;
- o índice de pessoal acima do limite prudencial, exigindo contenção de despesa;

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2023 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas no orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 6º Ficam vedadas a partir da publicação deste Decreto as seguintes despesas com pessoal na administração municipal:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- III. a concessão de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal;
- IV. a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

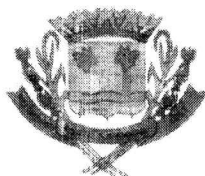
Parágrafo único - Ficam suspensas por prazo indeterminado a contratação de servidor em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão e em cargos efetivos e concessão de gratificações e outros adicionais e a contratação de estagiários.

Art. 7º A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverá reduzir a despesa com pessoal, através de:

- I. a redução nos quantitativos dos cargos de provimento em comissão;
- II. a redução ou revogação de valores das gratificações e demais adicionais atribuído aos servidores;
- III. a redução nas despesas de pessoal com pessoal contratado;
- IV. a redução de estagiários;
- V. redução de hora extra e adicional noturno.

Art. 8º O servidor efetivo considerado excedente no órgão em que tiver exercício deverá ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o qual será incluído em um quadro específico, contendo o perfil de seus integrantes, para que sejam requisitados ou lotados em outros órgãos, atividades ou funções ou colocados à disposição nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 9º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração indireta que apresentam ao Prefeito Municipal no prazo de dez dias após a publicação deste Decreto o plano de contenção de despesa, contendo projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

vigente ficam contingenciadas em pelo menos 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º Os ordenadores de despesa só poderão dispor do saldo orçamentário atual para novas aquisições e novas contratações após a redução das despesas previstas neste Decreto.

§2º Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder a adequação de gastos de acordo com o contingenciamento estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir seus gastos com manutenção de suas atividades, como aquisição de bens e contratação de serviços.

§1º Fica determinada a contenção de despesa com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento), em relação ao valor registrado no primeiro semestre de 2023, em todos os órgãos da administração municipal.

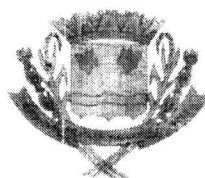
§2º Fica determinado a todas unidades orçamentárias a redução do consumo de combustível em pelo menos 10% (dez por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar e atividades na área de saúde.

§ 3º Fica proibida a aquisição de material permanente **com recursos próprios** até 31 de dezembro de 2023.

§ 4º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos.

Art.4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades, no montante de 10%.

Art.5º Fica vedada a criação de novas despesas utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art.10 O Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de julho de 2023.

REUS ANTONIO
SABEDOTTI

FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2023.07.07 07:12:10 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal